

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

(2003 – 2004)

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, com sede e foro em Florianópolis/SC, à rua Tenente Silveira, 200, sala 306, representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA** e, do outro lado a **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA VERA CRUZ, SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA ALVORADA, LIGA DA SOCIEDADE JOINVILLENSE, SOCIEDADE HARMONIA LYRA, JOINVILLE TÊNIS CLUBE, AMÉRICA FUTEBOL CLUBE, SOCIEDADE GINÁSTICA DE JOINVILLE, ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL, CLUBE 31 DE JULHO (SUB-TENENTES E SARGENTOS), JOINVILLE SAUNA CLUBE - CENTRO DE RECUPERAÇÃO FÍSICA DE JOINVILLE E SOCIEDADE FLORESTA DE JOINVILLE**, todos com sede em Joinville e **CLUBE NÁUTICO CRUZEIRO DO SUL, CLUBE 24 DE JANEIRO**, com sede em São Francisco do Sul, **CLUBE ATLÉTICO BAEPENDI, BEIRA RIO CLUBE DE CAMPO E SOCIEDADE ESPORTIVA, RECREATIVA VIEIRENSE E SOCIEDADE DE DESPORTOS ACARAÍ**, com sede em Jaraguá do Sul neste ato representados pelos seus Presidentes, com anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, pelo seu Presidente Sr. **CÉSAR MURILO BARBI**, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados das Sociedades e dos Clubes, indicados acima, serão reajustados em 1º de outubro de 2003, mediante a aplicação de 100% (cem por cento) do INPC de outubro de 2002 até setembro de 2003 (**17,51% - dezessete vírgula cinqüenta e um por cento**), permitida a compensação das antecipações havidas no período.

Cláusula Segunda - ANUÊNIO

O empregado que tenha completado hum (01) ano de trabalho nas Sociedades e nos Clubes, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, fará jus a um percentual de 1% (um por cento) a cada ano, retroagindo a contagem de tempo a partir da data de admissão.

Cláusula Terceira — ADICIONAL NOTURNO

As Sociedades e os Clubes, abrangidos por este Acordo, concederão adicional noturno no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, de 30% (trinta por cento).

Cláusula Quarta - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Haverá garantia de emprego nas seguintes condições:

- a) - PRÉ APOSENTADORIA - Ao empregado que contar mais de cinco (05) anos de serviço nas Sociedades e nos Clubes, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária integral, dentro do prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar ou o não uso do direito.
- b) - AUXÍLIO DOENÇA - Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença previdenciário e, desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, até 60 (sessenta) dias após a alta médica, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar, sem prejuízo do AVISO PRÉVIO.
- c) - SERVIÇO MILITAR - Ao empregado alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento pelas Sociedades e dos Clubes, abrangidos por este, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Cláusula Quinta - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial, ou autorizado legalmente, pré avisando as Sociedades e os Clubes, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

Cláusula Sexta - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO

O empregado que for demitido e que, no curso do aviso prévio, desejar afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados.

Cláusula Sétima - DO AVISO PRÉVIO

No caso de empregado com 10 (dez) ou mais anos de serviço nas Sociedades e nos Clubes abrangidos por este Acordo, despedido sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Cláusula Oitava - UNIFORMES E CALÇADOS

Se o uso de uniformes e calçados for exigido pelas Sociedades e pelos Clubes, abrangidos por este Acordo, estas(es) deverão fornecê-los sem qualquer ônus para o empregado.

Cláusula Nona - AVISOS E COMUNICAÇÕES

As Sociedades e os Clubes, destinarão local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre as Sociedades e os Clubes e seus empregados.

Cláusula Décima - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que contar mais de 06 (seis) e menos de 12 (doze) meses de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (hum doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Cláusula Décima Primeira - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Ao empregado, por ocasião do gozo de férias anuais remuneradas, será paga uma gratificação de férias de 40% (quarenta por cento) da remuneração devida, em substituição ao 1/3 Constitucional (art. 7º, XVII, CF).

Cláusula Décima Segunda — VALE-TRANSPORTE

As Sociedades e os Clubes, abrangidos pelo presente acordo, fornecerão a todos os seus empregados o Vale-Transporte, na forma da Lei n. 7.418/85, gratuitamente.

Cláusula Décima Terceira - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As Sociedades e os Clubes, abrangidos por este, fornecerão aos seus empregados a segunda via do Contrato de Trabalho.

Cláusula Décima Quarta - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

As Sociedades e os Clubes, abrangidos por este Acordo, ficam obrigados a promover a anotação em CTPS do empregado, o salário correspondente à função do cargo efetivamente exercido.

Cláusula Décima Quinta - RECIBO DE PAGAMENTO

As Sociedades e os Clubes, fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

Cláusula Décima Sexta - SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

Cláusula Décima Sétima - QUEBRA DE CAIXA

As Sociedades e os Clubes, abrangidos por este Acordo, remunerarão aos empregados que exerçam a função de caixa e assemelhados, com um percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo, a título de quebra de caixa.

Cláusula Décima Oitava - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do INSS serão aceitos pelos acordantes observadas as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a(o) mesma(o) não disponha de serviço médico para seus empregados.

Cláusula Décima Nona - CONVÊNIO FARMÁCIA

As Sociedades e os Clubes, abrangidos neste Acordo, poderão firmar Convênio com Farmácias, para atendimento ao receituário médico do empregado para posterior desconto em folha de pagamento.

Cláusula Vigésima- ACORDOS DE COMPENSAÇÃO

Fica facultado aos acordantes firmar Acordo para jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso com seus empregados, desde sejam celebrados por escrito e com visto da Entidade Sindical Profissional. O Sindicato da categoria Profissional se compromete a realizar Assembléia Geral com os empregados para apreciação de Acordo de Compensação de Horas, sempre que solicitado por qualquer das Entidades.

Cláusula Vigésima Primeira- EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As Sociedades e os Clubes, abrangidos por este Acordo, ficam excluídos(as) da Convenção Coletiva de Trabalho 2003/2004 firmada com a Entidade Patronal referente a data base de outubro/2003.

Cláusula Vigésima Segunda — CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As Sociedades e os Clubes abrangidos por este Acordo, ficam obrigadas(os) a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3% (três por cento) do salário nominal destes, no mês de julho de 2003, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10 (dez) de agosto de 2004, mediante Guia de Contribuição Assistencial fornecida pelo SENALBA-SC, a título de Contribuição Assistencial Profissional, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - As Sociedades e os Clubes se obrigam a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontadas do empregado, no prazo supra mencionado no "caput".

Cláusula Vigésima Terceira – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Sociedades e os Clubes recolherão até o dia 10 de dezembro de 2003, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 1,7% (um vírgula sete por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de novembro de 2003.

Parágrafo Único – A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica – SECRASO-SC.

Cláusula Vigésima Quarta - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 1% (um por cento) da remuneração do empregado pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

Cláusula Vigésima Quarta - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2003.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente.

Florianópolis, 13 de outubro de 2003.

João Carlos Nunes Mota
Presidente do SENALBA/SC

Osmair J. Demathé
Presidente da Sociedade Esportiva
e Recreativa Vera Cruz - Joinville

Agostinho Rausis da Rosa
Presidente da Sociedade Esportiva
e Recreativa Alvorada - Joinville

Lúcia Lopes Carstens
Presidente da Sociedade
Harmonia Lira - Joinville

Lineu Fernandes
Presidente do Clube 31 de Julho
(Sub-Tenentes e Sargentos) - Joinville

Flávio Piazero
Presidente da Liga da Sociedade
Joinvillense - Joinville

Osmar Helcias Schwartz Júnior
Presidente do Joinville Tênis Clube
Joinville

Jaime Sylvestre Wise
Presidente da Sociedade
Floresta de Joinville - Joinville

Rennerson dos Santos
Presidente do Joinville Sauna Clube
Centro de Recuperação Física

Benno Paust
Presidente da Sociedade
Ginástica de Joinville- Joinville

de Joinville - Joinville

João Barbosa

Presidente do América
Futebol Clube – Joinville

Everton Venzon Orlandi

Presidente da Associação
Atlética Banco do Brasil - Joinville

Sidnei Carlos Buckmann

Presidente do Clube Atlético
Baependi – Jaraguá do Sul

Antônio Berns

Presidente da Sociedade Esportiva e
Recreativa Vieirense – Jaraguá do Sul

Alfredo Reguinel Rodrigues Freitas

Presidente do Beira Rio
Clube de Campo – Jaraguá do Sul

Eupídio Bertoldi

Presidente da Sociedade de
Desportos Acaraí – Jaraguá do Sul

Carlos Alberto Truppel

Presidente do Clube Náutico
Cruzeiro do Sul – São Francisco do Sul

Deonilton Delmo Corrêa

Presidente do Clube 24 de
Janeiro – São Francisco do Sul

César Murilo Barbi

Presidente do SECRASO/SC

Testemunhas: _____
